



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 5 de março de 2018 - Nº 1910 - Divulgado em 02/03/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA.....	1
Intimação para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
2. Atos da 1ª Câmara.....	9
Intimação para Sessão.....	9
Citação para Defesa por Edital.....	9
Intimação para Defesa.....	9
Extrato de Decisão.....	9
3. Atos da 2ª Câmara.....	19
Intimação para Sessão.....	19
Citação para Defesa por Edital.....	19
Errata.....	19
4. Alertas.....	19
5. Atos da Auditoria.....	20
Intimação para Envio de Documentação.....	20
6. Atos dos Jurisdicionados.....	20
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	20

Sessão: 2162 - 14/03/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04332/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Margarete Carvalho de Araujo, Gestor(a); Jurandi Gouveia Farias, Responsável; Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Sessão: 2162 - 14/03/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05363/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Geraldo Costa da Silva, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05405/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Lucia Maria da Silva Oliveira Dias, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA

Processo: [00043/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Gervazio Gomes dos Santos (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00055/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Allan Seixas de Sousa (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2162 - 14/03/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06625/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: Maria do Socorro Frade Vieira Fernandes, Responsável; Carlos Roberto Batista Lacerda, Procurador(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06625/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2162 - 14/03/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [03182/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Antônio Severino Filho, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).



encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00062/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00068/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00079/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Pedro Gomes Pereira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00103/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Manoel Batista Chaves Filho (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00103/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Manoel Batista Chaves Filho (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00107/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Aron Rene Martins de Andrade (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00115/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Paulo Dalia Teixeira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00154/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Derivaldo Romao dos Santos (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00203/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00215/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00216/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Vicente Fialho de Sousa Neto (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00233/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: José Mangueira Torres (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00263/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Robson Rolim de Sousa (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.



Processo: [00288/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Camalaú

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Aluisio Lucas Junior (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00292/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: José Batista de Araújo Neto (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00300/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Congo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Aderaldo Pereira Netto (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00302/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coxixola

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Valmir Goncalves Amorim (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00303/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Jose Edberto Gomes de Melo (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00322/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurjão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Adailson Luiz de Queiroz Coutinho Filho (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00334/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Anacleto Valentim Duarte (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00371/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Erivonaldo Lopes da Silva (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00372/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Parari

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Jose Josenildo dos Santos (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00389/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Geraldo Wilson de Andrade (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00414/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santo André

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Evandi Sales Camilo (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00420/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Hélio Coutinho Morais (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00438/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: John Mickeul Bahia da Rocha (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.



Processo: [00438/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: John Miceul Bahia da Rocha (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00438/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: John Miceul Bahia da Rocha (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00438/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: John Miceul Bahia da Rocha (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00438/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: John Miceul Bahia da Rocha (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00438/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: John Miceul Bahia da Rocha (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00438/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: John Miceul Bahia da Rocha (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00445/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sobrado

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Jose Marcene de Matos Lima (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos

termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00462/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Zabelê

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Pedro Evangelista da Silva (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00709/17](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Gervasio Agripino Maia (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00712/17](#)

Jurisdição: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Francisco Seraphico Ferraz da Nobrega Filho (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [02061/17](#)

Jurisdição: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Gilmara Pereira Temóteo (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 30 de Abril de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [02066/17](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [02085/17](#)

Jurisdição: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Arthur Bomfim Galdino de Araújo (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [02086/17](#)**Jurisdição:** Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2017**Intimados:** Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [02089/17](#)**Jurisdição:** Junta Comercial do Estado da Paraíba**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2017**Intimados:** Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [02096/17](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2017**Intimados:** Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [02098/17](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2017**Intimados:** Wagner Paiva de Gusmao Dorta (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [02103/17](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Receita**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2017**Intimados:** Marconi Marques Frazao (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [02104/17](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2017**Intimados:** Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [02273/17](#)**Jurisdição:** Encargos Gerais da Secretaria da Finanças**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2017**Intimados:** Amanda Araujo Rodrigues (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [02274/17](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2017**Intimados:** João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Intimação para Defesa

Processo: [00073/17](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Conceição**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2017**Intimados:** José Ivanilson Soares de Lacerda, Gestor(a).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, querendo, apresentar, quando do envio da respectiva Prestação de Contas Anual, 2017, os argumentos, dados e documentos sobre as eivas apontadas no relatório técnico de fls. 1477/1708, a título de defesa.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00063/18**Sessão:** 2159 - 21/02/2018**Processo:** [05602/13](#) (Doc. [03488/16](#))**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)**Exercício:** 2012**Interessados:** Thiago Pereira de Sousa Soares, Responsável; Domingos Sávio Maximiano Roberto, Responsável; Sebastião César Pereira Nunes, Contador(a); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca, Contador(a); Givaldo Rodrigues de Morais, Interessado(a); José Irismar Manguera de Sousa, Interessado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto conjuntamente pelos Prefeitos do Município de Princesa Isabel/PB, Srs. Thiago Pereira de Sousa Soares (período de 01 de janeiro a 20 de março de 2012) e Domingos Sávio Maximiano Roberto (intervalo de 21 de março a 31 de dezembro de 2012), em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no PARECER PPL - TC - 00123/15 e no ACÓRDÃO APL - TC - 00618/15, ambos de 21 de outubro de 2015, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 18 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade dos recorrentes e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, reconhecendo, contudo, o afastamento da eiva pertinente à carência de envio de informações acerca de procedimentos licitatórios e de inexigibilidades realizados, de responsabilidade do Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, bem como a diminuição do montante das despesas não licitadas de R\$



1.489.477,92 para R\$ 1.095.207,00, sob o comando do Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00056/18

Sessão: 2159 - 21/02/2018

Processo: [04351/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Francisca Gomes Araujo Mota, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Adraildo Leandro Vieira, Assessor Técnico; Ramaley Ferdinando de Araujo Nobrega, Assessor Técnico; Kleber Cabral Brandao, Assessor Técnico; Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpídio de Siqueira, Advogado(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04351/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o Voto Vencedor do eminente Conselheiro Arnóbio Alves Viana, cujo entendimento aponta na direção de que a imputação a título de despesas irregulares realizadas com a locação de veículos, junto à Empresa Malta Locadora, não dispõe dos elementos probantes suficientes para proceder à restituição, havendo de ser a matéria examinada mais amiúde através dos métodos técnicos adequados. No demais, manteve igual ponto de vista exarado no Voto do Relator; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, vencido o Voto do Relator, apenas no tocante à restituição dos valores despendidos como pagamentos junto à MALTA LOCADORA por serviços de aluguel de veículos, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão da Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, relativas ao exercício de 2013; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil e oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalente a 165,59 UFR-PB, em virtude de infringências à Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos, Princípios e Normas de Contabilidade e Resolução Normativa RN TC 02/2011 e existência de despesas irregulares com locação de veículos, junto à MALTA LOCADORA, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor das multas antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - ISSMP, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 5. REMETER cópia desta decisão ao Ministério Público Federal, para a adoção das medidas que entender cabíveis, diante de sua competência; 6. ORDENAR o envio de cópia desta decisão para os autos que tratam da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de PATOS, exercício de 2014 (Processo TC 04495/15); 7. DETERMINAR a formalização de autos apartados para identificar eventual prejuízo com a locação de veículos, quantificando-o, através de metodologia apropriada, já utilizada em outras oportunidades, especialmente nas despesas a este título, realizadas com a MALTA LOCADORA DE VEÍCULOS, durante o exercício de 2013; 8. DETERMINAR a formalização de processo específico a ser analisado pelo Departamento Especial de Auditoria - DEA, os procedimentos licitatórios enviados a destempo pela defendente (fls. 1474/1703, 2004/3431, 6640/9596 e 9757/10757), se ainda não o tiverem sido, tendo em vista os vultosos valores contratuais envolvidos, conforme informado nos autos às fls. 10.772/10.773; 9. RECOMENDAR à Administração Municipal de PATOS, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00017/18

Sessão: 2159 - 21/02/2018

Processo: [04351/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Francisca Gomes Araujo Mota, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Adraildo Leandro Vieira, Assessor Técnico; Ramaley Ferdinando de Araujo Nobrega, Assessor Técnico; Kleber Cabral Brandao, Assessor Técnico; Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpídio de Siqueira, Advogado(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04351/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas da ex- Prefeita Municipal de PATOS, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, referente ao exercício de 2013, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de PATOS, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00059/18

Sessão: 2159 - 21/02/2018

Processo: [04672/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Marcelo Rodrigues da Costa, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Jean Carlos Correia de Luna, Assessor Técnico; Thiago da Silveira Martins, Assessor Técnico; Rodrigo Diniz Cabral, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do município de ALHANDRA, Sr. MARCELO RODRIGUES DA COSTA, exercício de 2013, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por maioria de votos, em: I. JULGAR IRREGULARES, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do Prefeito, Sr. MARCELO RODRIGUES DA COSTA, exercício de 2013, na qualidade de ordenador de despesas, em razão do ônus ao erário municipal de R\$ 140.091,40, decorrente de sobrepreço anotado em transporte de escolares; II. IMPUTAR DÉBITO ao Prefeito, Sr. MARCELO RODRIGUES DA COSTA, na importância de R\$ 140.091,40 (cento e quarenta mil, noventa e um reais e quarenta centavos), equivalente a 2.943,06 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), concernente ônus ao erário municipal, decorrente do sobrepreço na execução de contrato de prestação de serviços de transporte de estudantes, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos Cofres da Prefeitura Municipal de Alhandra, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR A MULTA pessoal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 105,04 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Prefeito MARCELO RODRIGUES DA COSTA, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil sobre a inconsistência relacionada ao não recolhimento integral de obrigações previdenciárias patronais; e V. RECOMENDAR ao atual gestor para que observe os comandos legais norteadores da Administração Pública, adotando medidas com vistas a evitar as falhas nestes autos abordadas. Publique-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018.



Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00020/18

Sessão: 2159 - 21/02/2018

Processo: [04672/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Marcelo Rodrigues da Costa, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Jean Carlos Correia de Luna, Assessor Técnico; Thiago da Silveira Martins, Assessor Técnico; Rodrigo Diniz Cabral, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA (PB), Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, relativa ao exercício financeiro de 2013, e CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão específico o julgamento das contas de gestão, a aplicação de multa, comunicação à Receita Federal do Brasil e a emissão de recomendações; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por maioria de votos, EMITIR PARECER CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO, em razão do ônus ao erário municipal de R\$ 140.091,40, decorrente de sobrepreço anotado em transporte de escolares. Publique-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00021/18

Sessão: 2159 - 21/02/2018

Processo: [04684/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Expedito Pereira de Souza, Ex-Gestor(a); Manoel Alves de Oliveira, Contador(a); Leonardo Batista Luna, Assessor Técnico; Jose Luiz Sobrinho, Assessor Técnico; Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAYEUX (PB), Sr. Expedito Pereira de Souza, relativa ao exercício financeiro de 2013, e CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão específico o julgamento das contas de gestão, imputação de débito, aplicação de multa, determinação à Auditoria, comunicação à Receita Federal do Brasil, representação ao Ministério Público Estadual e a emissão de recomendações; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, EMITIR PARECER CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO, em razão das seguintes irregularidades: 1 - Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no exorbitante valor de R\$ 10.422.456,43; 2 - Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício, na elevada importância de R\$ 51.863.224,12; 3 - Gastos com pessoal do ente municipal em valor equivalente a 73,69% da Receita Corrente Líquida, superior ao limite de 60% preconizado no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo municipal em valor equivalente a 71,13% da Receita Corrente Líquida, superior ao limite de 54% preconizado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 5 - Disponibilidades financeiras não comprovadas, no valor de R\$ 15.989,95; 6 - Não recolhimento das contribuições previdenciárias do empregador à instituição de previdência, no valor de R\$ 11.068.144,08, sendo R\$ 4.342.269,86 devidos ao RGPS e R\$ 6.725.874,22 devidos ao RPPS; e 7 - Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (gastos não comprovados), no montante de R\$ 32.386,50. Publique-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00060/18

Sessão: 2159 - 21/02/2018

Processo: [04684/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Expedito Pereira de Souza, Ex-Gestor(a); Manoel Alves de Oliveira, Contador(a); Leonardo Batista Luna, Assessor Técnico; Jose Luiz Sobrinho, Assessor Técnico; Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Ex-prefeito do município de Bayeux (PB), Sr. Expedito Pereira de Souza, relativa ao exercício de 2013, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em: I. JULGAR IRREGULARES, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do Ex-prefeito, Sr. EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, exercício de 2013, na qualidade de ordenador de despesas, em virtude das seguintes eivas: 1 - Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no exorbitante valor de R\$ 10.422.456,43; 2 - Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício, na elevada importância de R\$ 51.863.224,12; 3 - Gastos com pessoal do ente municipal em valor equivalente a 73,69% da Receita Corrente Líquida, superior ao limite de 60% preconizado no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo municipal em valor equivalente a 71,13% da Receita Corrente Líquida, superior ao limite de 54% preconizado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 5 - Disponibilidades financeiras não comprovadas, no valor de R\$ 15.989,95; 6 - Não recolhimento das contribuições previdenciárias do empregador à instituição de previdência, no valor de R\$ 11.068.144,08, sendo R\$ 4.342.269,86 devidos ao RGPS e R\$ 6.725.874,22 devidos ao RPPS; e 7 - Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (gastos não comprovados, no montante de R\$ 32.386,50); II. IMPUTAR DÉBITO ao Ex-prefeito, Sr. Expedito Pereira de Souza, na importância de R\$ 48.376,45 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 1.016,31 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), concernente ao saldo bancário sem comprovação, no valor de R\$ 15.989,95 (quinze mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) ou 335,92 UFR/PB, e à despesa não comprovada, na importância de R\$ 32.386,50 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) ou 680,39 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos Cofres Municipais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR MULTA ao Ex-prefeito, Sr. Expedito Pereira de Souza, na importância de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 185,20 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil sobre as inconsistências relacionadas ao não recolhimento integral de obrigações previdenciárias; V. DETERMINAR à Auditoria que verifique no acompanhamento da gestão de 2018, se a atual Administração vem procedendo à regularização dos registros no Ativo Realizável, consoante decisão constante do Processo TC 05548/13, que trata das contas de 2012; VI. REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual acerca dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de lhe viabilizar a adoção das medidas que entender cabíveis, à vista de suas competências; VII. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Bayeux, no sentido de (1) regularizar, o mais breve possível, o seu quadro de pessoal, adotando providências no sentido de extinguir as contratações temporárias apontadas pela Auditoria, caso tal ainda não se tenha realizado, de modo que as vagas existentes possam ser preenchidas por servidores aprovados em concurso público, na medida das necessidades e da possibilidade demonstradas pelo ente municipal, utilizando-se da contratação temporária impreterivelmente com supedâneo em lei regulamentadora e nos exatos termos preceituados pela Constituição Federal em seu art. 37, IX; (2) promover a regularização dos registros no Ativo Realizável, à luz do que restou decidido no Processo TC nº 05548/13, concernente à prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Bayeux, relativa ao exercício de 2012; (3) adotar providências para que o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos seja efetivamente implementado, com a celeridade que o caso requer, caso ainda não tenha sido; e (4) conferir estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, relativas à realização de licitação, bem como aos princípios e regras previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e às normas de contabilidade, evitando repetir as máculas



constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00022/18

Sessão: 2159 - 21/02/2018

Processo: [03965/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Margarida Maria Fragozo Soares, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03965/16; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de MÃE D'ÁGUA, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal, Senhora MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES, referente ao exercício de 2015, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as inconsistências observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00061/18

Sessão: 2159 - 21/02/2018

Processo: [03965/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Margarida Maria Fragozo Soares, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03965/16; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas de gestão da Senhora MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES, relativas ao exercício de 2015; 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00053/18

Sessão: 2159 - 21/02/2018

Processo: [04117/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Jose Felinto de Souza, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04117/16, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de voto, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do presidente José Felinto de Souza. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00062/18

Sessão: 2159 - 21/02/2018

Processo: [04370/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Ana Maria Peixoto de Araujo, Gestor(a); Eriane Peixoto Araujo de Lucena, Gestor(a); Manoel Benedito de Lucena Filho, Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a); Vilson Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04370/16; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os

MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, relativas ao exercício de 2015; 2. JULGAR REGULARES as contas da Senhora ERIANE PEIXOTO ARAÚJO DE LUCENA, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de MALTA, relativas ao exercício de 2015; 3. JULGAR REGULARES as contas da Senhora ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de MALTA, relativas ao exercício de 2015; 4. APLICAR multa pessoal ao Senhor MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,03 UFR-PB, em virtude de infringência à Lei 4.320/64, Lei de Licitações e Contratos e à Constituição Federal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 21/2015; 5. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância ao que dispõe a legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00023/18

Sessão: 2159 - 21/02/2018

Processo: [04370/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Ana Maria Peixoto de Araujo, Gestor(a); Eriane Peixoto Araujo de Lucena, Gestor(a); Manoel Benedito de Lucena Filho, Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a); Vilson Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04370/16; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de MALTA, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, referente ao exercício de 2015, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância ao que dispõe a legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00018/18

Sessão: 2159 - 21/02/2018

Processo: [04753/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Várzea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: José Ivaldo de Moraes, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); José Lacerda Brasileiro, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04753/16; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de VÁRZEA, Senhor JOSÉIVALDO DE MORAIS, relativas ao exercício de 2015, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2.



RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e as afetas à legislação previdenciária. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00057/18

Sessão: 2159 - 21/02/2018

Processo: [04753/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: JoséIVALDO de Moraes, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); José Lacerda Brasileiro, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º 04753/16; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. APLICAR multa pessoal ao Senhor JOSÉIVALDO DE MORAIS, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou 63,03 UFR/PB, em virtude de déficit financeiro, bem como pelo não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE/PB e Portaria n.º 21/2015; 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, para o responsável antes identificado, para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, na condição de ordenador de despesas, do Senhor JOSÉIVALDO DE MORAIS; 4. COMUNICAR a Receita Federal do Brasil, acerca da matéria previdenciária tratada nestes autos; 5. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e as afetas à legislação previdenciária. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018.

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rosalia Maria da Silva, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Conforme determina o despacho do Exmo. Relator de fls. 43, dos presentes autos.

Intimação para Defesa

Processo: [17459/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Intimados: Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato, Interessado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Euclides Dias de Sa Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: À Secretaria da 1ª Câmara, com vistas às intimações dos Drs. Jovelino Carolino Delgado Neto, Euclides Dias Sá Filho, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Eris Rodrigues Araújo da Silva, Thiago Caminha da Costa e Jonathas da Silva Simões, e Dras. Camilla Ribeiro Dantas, Milena Medeiros de Alencar, Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Vânia de Farias Castro, Juliene Jerônimo Vieira Torres, Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Julienne Lima Pontes da Costa e Indira Silva Wanderley, todos advogados do Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. Yuri Simpson Lobato, para se manifestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do derradeiro relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 58/60 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00394/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [08595/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2007

Interessados: Adriano César Galdino de Araújo, Ex-Gestor(a); Adriano César Galdino de Araújo, Ex-Gestor(a); José Sales Barros, Interessado(a); Svs-Construções E Serviços Ltda., na Pessoa de Seu Representante Legal., Interessado(a); Implantar Projetos E Serviços Ltda., na Pessoa de Seu Repres. Legal, Sr. José Sales Barros, Interessado(a); José S. Barros, Interessado(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho, Advogado(a); José Leonardo de Souza Lima Júnior, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES as obras executadas, no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de POCINHOS, sob a responsabilidade do Senhor ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO, pagas com recursos próprios, referente à reconstrução de calçamento na Rua 15 de Novembro, construção do refeitório do Colégio Municipal Pe. Galvão, bem como galerias em placas de concreto da Rua Apolinário Costa, no bairro de Nova Brasília; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO, no valor de R\$ 2.000,00 ou 42,02 UFR/PB, por ato de gestão antieconômico, nos termos do artigo 56, inciso III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 39/2006; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2733 - 15/03/2018 - 1ª Câmara

Processo: [05918/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [16645/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Maria Carolino de Abreu Marinho, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Conforme determina o despacho de fls.50, dos presentes autos.

Processo: [03586/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo



pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. JULGAR REGULARES as demais obras executadas, no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de POCINHOS, sob a responsabilidade do Senhor ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO, pagas com recursos próprios, que não foram objeto de restrições por esta Corte de Contas; 5. RECOMENDAR a atual Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regedoras da matéria e às disposições deste Tribunal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de fevereiro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 00405/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [06540/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Odir Pereira Borges Filho, Gestor(a); Albino Felix de Sousa Neto, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Francisco de Assis Remigio Segundo, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita Advogados Associados, Repres. Legal, Dr. Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Senhor Odir Pereira Borges Filho, Prefeito Municipal de Catingueira/PB, para que adote as providências necessárias, objetivando restabelecer a legalidade em sua gestão de pessoal, rescindindo os atos de regularização de vínculo declarados ilegais por esta Corte, concedendo aos interessados as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, sob pena de multa, prevista no art. 56, VIII, da LOTCE/PB, bem como de outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de fevereiro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 00392/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [01222/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a); Thacio da Silva Gomes, Responsável; Pedro Jorge Coutinho Guerra, Responsável; Pedro Vieira Dantas, Interessado(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Victor Goncalves Wanderley, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 121/2012, com retorno dos autos à Auditoria para verificar se outros elementos que não os aqui noticiados foram atendidos, com vistas à concessão do registro, inclusive com relação ao cálculo proventual. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de fevereiro de 2018.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00004/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [01765/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, Responsável; Marcos Aurelio Martins de Paiva, Responsável; Renato Mendes Leite, Responsável; João Batista Soares, Responsável; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos

presentes autos, por perda de objeto. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de fevereiro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 00430/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [00804/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Interessados: Wellington Viana França, Gestor(a); Arthur José Albuquerque Gadêlha, Contador(a); Gustavo Andrade de Azevedo, Assessor Técnico; Danielly Cunha Campelo da Silva, Assessor Técnico; Thiago Raphael de Andrade Almahmoud, Assessor Técnico; Deborah Araujo Balduino Queiroz, Assessor Técnico; Alessandra Nascimento da Silva, Assessor Técnico; Erika Moreno de Gusmão, Assessor Técnico; Tiago Meira Villar, Assessor Técnico; Lucas Santino da Silva, Interessado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Rodrigo Macena Correia de Lima, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 00.804/16, que trata da análise de doações onerosas de áreas públicas pertencentes ao patrimônio de Cabedelo, como contrapartida para a execução de obras de interesse do Município, objeto das Leis Municipais nº 1.778/15, nº 1.766/2015, e outras que tratam da mesma matéria. Foi realizada uma inspeção in loco em 21/01/2016 para coleta das primeiras informações acerca do objeto em análise, acompanhada pelo Sr. Antônio Bezerra do Vale Filho, Procurador Geral do Município, ora representante do gestor responsável, e, CONSIDERANDO que foram atendidas todas as solicitações por parte daquele gestor, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Considerar cumprida a RESOLUÇÃO RC1 TC Nº 0038/16; b) Determinar o envio de cópia da presente decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais do município de Cabedelo, exercício em curso, para fins de exame de mérito da concessão e mensuração de seus efeitos sócio-econômicos, inclusive de eventual e improvável dano ao patrimônio público e as respectivas responsabilidades. c) Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00427/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [07635/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Interessados: Wellington Viana França, Gestor(a); Rodrigo Macena Correia de Lima, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.635/16, referente à análise dos gastos com obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercício 2015, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Cabedelo em obras públicas, exercício financeiro 2015; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. 3) RECOMENDAR para que a atual gestão do Município de Cabedelo/PB, não repita as falhas aqui Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00323/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [09254/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Maria Dalva Dias, Gestor(a); José de Lima Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.254/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais do Sr. José de Lima Oliveira, Matrícula nº 00162-1, Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do



Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00429/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [10251/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Responsável; Heleno Avelino dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.251/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sr. Heleno Avelino dos Santos, Matrícula nº 1409, Artífice, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00324/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [10443/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Herbert de Oliveira Souza Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.443/16 referente à Aposentadoria Por Invalidez com proventos proporcionais do Sr. Herbert de Oliveira Souza Santos, Matrícula nº 17.825, Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00375/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [10445/16](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, Ex-Gestor(a); Otacilio Vicente do Rego, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.445/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Otacilio Vicente do Rego, Matrícula nº 115, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00376/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [12850/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marizaldo Dantas Junior, Gestor(a); Maria Livramento Silva Cunha, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.850/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Livramento Silva Cunha, Matrícula nº 0247, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00377/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [12852/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marizaldo Dantas Junior, Gestor(a); Antônio Pereira Dantas, Ex-Gestor(a); Alzerina Ferreira de Vasconcelos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.852/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Alzerina Ferreira de Vasconcelos, Matrícula nº 0036-1, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00378/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [13767/16](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); Elianize Lourenço dos Reis, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.767/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Elianize Lourenço dos Reis, Matrícula nº 211, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00380/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [15237/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Pedro Moura de Paiva Junior, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.237/16 referente à Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao Sr. Pedro Moura de Paiva Júnior, Matrícula nº 17.055-1, Professor, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do



Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00328/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [15331/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Marcos Antonio Freire Nunes, Interessado(a); Víctor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Marcos Antônio Freire Nunes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00330/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [16078/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Cleide da Costa Pessoa, Interessado(a); Víctor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Cleide da Costa Pessoa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00381/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [16084/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Julia Leal de Almeida Ramalho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.084/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Júlia Leal de Almeida Ramalho, Matrícula nº 15.526-8, Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00382/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [16960/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Alcione Aparecida Rodrigues Padilha, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.960/16 referente à Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais a Sra Alcione Aparecida Rodrigues Padilha, Matrícula nº 138.025-7, Agente de atividades Administrativa, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo

órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00383/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [17260/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Melquiades dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.260/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do a Sra. Maria Melquiades dos Santos, Matrícula nº 89.956-9, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00384/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [18185/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Alexandre Melo da Costa, Gestor(a); Alice Jorge da Silva, Interessado(a); Antônio Júlio Feliciano Paiva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.185/16 referente à Aposentadoria Por Invalidez com proventos integrais a Sra. Alice Jorge da Silva, Matrícula nº 345, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Administração acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00386/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [18186/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Alexandre Melo da Costa, Gestor(a); Maria de Fátima Almeida, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.186/16, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Sra Maria de Fátima Almeida, Matrícula nº 151, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00387/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [18202/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016



Interessados: Marcos Alexandre Melo da Costa, Gestor(a); Jose Odeon Braga Neto, Ex-Gestor(a); Nailde do Nascimento Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.202/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sra. Nailde do Nascimento Oliveira, Matrícula nº 336, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00388/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [18235/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Alexandre Melo da Costa, Gestor(a); Inácia Alves dos Santos Trindade, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.235/16, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Proporcionais da Sra. Inácia Alves dos Santos Trindade, Matrícula nº 134, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00389/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [01493/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Raphael Alexander Rosa Romero, Gestor(a); Maria de Lourdes Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.493/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria de Lourdes Silva, Matrícula nº 11258, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00390/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [02463/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Saulo Mendonça Marques, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.463/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Saulo Mendonça Marques, Matrícula nº 86.826-4, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento, Gestão e Finanças, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do

voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00391/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [03685/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Sales Dantas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.685/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sra. Maria de Fátima Sales Dantas, Matrícula nº 130.327-9, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00395/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [04129/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); José Tito Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.129/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. José Tito Filho, Matrícula nº 3040-6, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00396/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [04188/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria Silene Alve Sampaio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.188/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Silene Alves Sampaio, Matrícula nº 005347, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00397/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [05706/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Sílvia Amélia de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.706/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Campina Grande, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Sílvia Amélia de Oliveira, Matrícula nº 8810, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00398/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [07656/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marconi Martins da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.656/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sr. Marconi Martins da Silva, Matrícula nº 750.286-9, Técnico de Nível Médio, lotado na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00399/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [08196/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria Jose da Silva Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.196/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sra. Maria José da Silva Gomes, Matrícula nº 00634, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00400/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [08208/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria do Carmo da Silva Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.208/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sra. Maria do Carmo da Silva Soares, Matrícula nº 001163, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à

unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00401/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [08374/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria Gomes da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.374/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria Gomes da Costa, Matrícula nº 002910, Agente de Limpeza Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00402/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [08375/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Edite Carvalho do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.375/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Edite Carvalho do Nascimento, Matrícula nº 001040, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00403/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [08376/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Tereza Ana Gangorra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.376/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Tereza Ana Gangorra de Melo, Matrícula nº 00485, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00404/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

**Processo:** [08615/17](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria Esmeraldina Matias, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.615/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria Esmeraldina Matias, Matrícula nº 001538, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00320/18**Sessão:** 2730 - 22/02/2018**Processo:** [10720/17](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mamanguape**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2017**Interessados:** Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Gestor(a); Eduardo Henrique Marinho Alves, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.720/17, referente ao procedimento licitatório nº 19/2014, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB, objetivando a contratação de serviços de transporte de estudantes da rede municipal de ensino, no valor total de R\$ 1.086.000,00, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR, a Licitação nº 19/2017 – Pregão, bem como os Contratos dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00406/18**Sessão:** 2730 - 22/02/2018**Processo:** [11229/17](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Veronica Carvalho de Andrade, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.229/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Verônica Carvalho de Andrade, Matrícula nº 150.374-0, Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00321/18**Sessão:** 2730 - 22/02/2018**Processo:** [12030/17](#)**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2017**Interessados:** Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Gestor(a); Antônio Máximo da Silva Neto, Interessado(a); Fagner Paulino Carneiro, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.030/17, referente ao procedimento licitatório nº 21/2017, na modalidade Pregão Presencial, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape/PB, objetivando a aquisição de material odontológico, destinado ao abastecimento das

unidades de saúde para atendimento da população do município, no valor total de R\$ 723.247,13, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR, a Licitação nº 21/2017 – Pregão, bem como os Contratos dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00393/18**Sessão:** 2730 - 22/02/2018**Processo:** [13325/17](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Campina Grande**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2017**Interessados:** Ivonete Almeida de Andrade Ludgerio, Gestor(a); Danilo Soares Leite, Interessado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), averbando-se suspeito o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. CONHECER DA DENÚNCIA, formulada pelo Senhor DANILO SOARES LEITE, responsável técnico e legal da empresa ARILSON DA SILVA SANTANA ME, JULGANDO-A IMPROCEDENTE quanto à inabilitação indevida da empresa denunciante, quanto à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista; 2. COMUNICAR o denunciante acerca da decisão ora proferida; 3. RECOMENDAR a atual administração da Câmara Municipal de CAMPINA GRANDE no sentido de não mais repetir as falhas constatadas nestes autos, atendendo ao que prescreve à legislação aplicável notadamente às resoluções normativas desta Corte de Contas, que versam sobre a matéria aqui tratada. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de fevereiro de 2018.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00407/18**Sessão:** 2730 - 22/02/2018**Processo:** [14298/17](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Waldigley Goncalves de Abrantes, Interessado(a); Maria do Socorro Dantas, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.298/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Waldigley Gonçalves de Abrantes, Agente Administrativo, Matrícula nº 915.483, lotado na Secretaria de Estado de Educação, tendo como beneficiária a Sra. Maria do Socorro Dantas, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00369/18**Sessão:** 2730 - 22/02/2018**Processo:** [14385/17](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Camalaú**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2017**Interessados:** Alecsandro Bezerra dos Santos, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Marciel Alves da Silva, Assessor Técnico; José Leonardo de Souza Lima Júnior, Advogado(a).**Decisão:** ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator, em: 1) Suspender a Medida Cautelar antes expedida, desconstituindo o item “1” da Decisão Singular DS1 TC 00084/2017; 2) Julgar regular o procedimento licitatório com ressalvas, quanto à ausência de transparência nos critérios de avaliação dos bens constatados no início do certame, determinando o arquivamento do processo; 3) Determinar a expedição de comunicação à denunciante acerca da presente decisão.



Ato: Acórdão AC1-TC 00340/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [16592/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sandra Maria Lima Soares de Souza, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sandra Maria Lima Soares de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00408/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [16621/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Mariene Nobre dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.621/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Mariene Nobre dos Santos, Matrícula nº 150.396-1, Médica, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00409/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [16624/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Carmo Cavalcante Lins, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.624/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria do Carmo Cavalcante Lins, Matrícula nº 129.122-0, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria Estadual da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00410/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [16627/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Weber Luiz Carneiro Sa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.627/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Weber Luiz Carneiro Sá, Matrícula nº 824.224, Farmaceutico, lotado na Secretaria Estadual da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao

Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00411/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [16628/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Gomes de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.628/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria do Socorro Gomes de Araújo, Matrícula nº 926.787, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria Estadual da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00412/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [16630/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Souza Ramalho de Lacerda, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.630/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria de Fátima Souza Ramalho de Lacerda, Matrícula nº 899.712, Enfermeira, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00413/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [16631/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rita Pereira Aureliano da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.631/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Rita Pereira Aureliano da Silva, Matrícula nº 967.891, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Estadual da Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00414/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [16675/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Djaci Coelho da Silva, Interessado(a); Josely Ramalho da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.675/17, referente à concessão de Pensão por



morte do servidor Glaudson José de Araújo Luna, Agente de Atividades Operacionais, Matrícula nº 86.885-0, lotado na Secretaria de Estado de turismo e Desenvolvimento Econômico, tendo como beneficiária a Sra. Rita de Cássia dos Santos Luna., acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00415/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [16722/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Rosana de Araujo Coutinho Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.722/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Rosana de Araújo Coutinho Gomes, Matrícula nº 105, Professora A3 – X(T25), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00416/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [16893/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Deusilene Cavalcante de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.893/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Deusilene Cavalcante de Sousa, Matrícula nº 148.432-0, Enfermeiro, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00417/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [16899/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lucia de Fatima Maciel, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.899/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Lúcia de Fátima Maciel Souza, Matrícula nº 131.039-9, Professor de Educação Básica 1 CV, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00418/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [16900/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonio Figueiredo de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.900/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sr. Antonio Figueiredo de Oliveira, Matrícula nº 808.491, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria Estadual da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00419/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [16904/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Guedes de Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.904/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sr. Francisco Guedes de Albuquerque, Matrícula nº 120.305-3, Professor Grad.Esp-D-DE, lotado na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00420/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [16911/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Gestor(a); Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.911/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Mônica Firmino Santana., Matrícula nº 183.05/88, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00313/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [16977/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Walter Santiago Colaço, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de



contribuição com proventos integrais do Sr. Walter Santiago Colaço, matrícula n.º 79.597-6, que ocupava o cargo de Engenheiro, com lotação na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00341/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [17326/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose de Alcântara Wanderley, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José de Alcântara Wanderley, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00342/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [17327/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josefa Ferreira de Oliveira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Ferreira de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00343/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [17341/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Aldenora Tiburtino Sabino, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Aldenora Tiburtino Sabino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00344/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [17342/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose da Silva Lyra, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José da Silva Lyra, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00428/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [17624/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Joao Francisco Batista de Albuquerque, Gestor(a); Geraldo Baracho Filho, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 17.624/17, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Geraldo Barracho Filho, proprietário da Empresa Geraldo Barracho Filho – ME, em face

da Prefeitura Municipal de Areia ter realizado o processo licitatório nº 170904TP00001, Tomada de Preços nº 01/2017, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação em paralelepípedo de vias urbanas da cidade de Areia-PB, Recurso 1025.099-32/2015 – Ministério das Cidades, cuja homologação ocorreu em 06 de novembro de 2017, em favor da Empresa NELCON Serviços e Construções ME, CNPJ: 10.676.491/0001-49. Considerando o relatório da Unidade Técnica desta Corte, bem como o pronunciamento oral do Ministério público junto ao TCE, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: I) Conhecer da presente denúncia; II) Julgá-la improcedente; III) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Ato: Acórdão AC1-TC 00421/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [17860/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a); Maria de Jesus da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.860/16 referente à Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais do Sra. Maria de Jesus da Silva, Matrícula nº 164-2, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00422/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [18117/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Irene Maria da Luz Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.117/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Irene Maria da Luz Souza, Matrícula nº 1214, Professora A2 - VII (T-30), lotada na Secretaria Municipal de Educação a, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00423/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [18120/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Ivonete Santos de Olanda Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.120/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Ivonete Santos de Olanda Pereira, Matrícula nº 251, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação a, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do



voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 22 de fevereiro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 00424/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [18126/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Severina Rodrigues da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.126/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Severina Rodrigues da Silva, Matrícula nº 226, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação a, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00425/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [18877/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Ceu Marcolino da Costa Brito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.877/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Céu Marcolino da Costa Brito, Matrícula nº 130.833-5, Professor Educação Básica 1, lotada na Secretaria Estadual da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00426/18

Sessão: 2730 - 22/02/2018

Processo: [18919/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosineide Carvalho Fideles, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.919/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Rosineide Carvalho Fideles, Matrícula nº 930.024, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Estadual da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2892 - 20/03/2018 - 2ª Câmara

Processo: [17749/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Melchior Naelson Batista da Silva, Gestor(a); Geannine de Lima Vitorio Ferreira, Advogado(a).

Sessão: 2892 - 20/03/2018 - 2ª Câmara

Processo: [02766/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: José Ivanilson Soares de Lacerda, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2895 - 10/04/2018 - 2ª Câmara

Processo: [04345/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique, Contador(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Sessão: 2891 - 13/03/2018 - 2ª Câmara

Processo: [13307/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Manasses Gomes Dantas, Gestor(a); Elyene de Carvalho Costa, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [14415/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/02/2018:

Sessão: 2890 - 06/03/2018 - 2ª Câmara

Processo: [07039/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2014

Intimados: José Ardison Pereira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

4. Alertas

Processo: [20805/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a)), Sr(a). Tereza Neuma de Souza Primo (Contador(a))



Alerta TCE-PB 00071/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci e Sr(a). Tereza Neuza de Souza Primo, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Proceder à correta indicação das contas bancárias e das respectivas fontes de recursos, sob pena de exclusão das despesas vinculadas a contas diversas ou impróprias, conforme o caso, quando das elaborações dos índices de aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e em Magistério (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60%).

Número da Licitação: 10003/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE PARA CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO)
Data do Certame: 13/03/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO
Observações: Republicado para correção do Edital.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [15182/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Peças para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e máquinas pesadas da Prefeitura de São Mamede - PB
Data do Certame: 09/03/2018 às 08:00
Local do Certame: prefeitura de são mamede

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [16674/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transporte e remoção de lixo nas diversas ruas do Município e do Distrito de Barra do Camaratuba
Data do Certame: 06/03/2018 às 08:00
Local do Certame: Sala do Setor de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [16676/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica a equipe dos diversos programas sociais mantidos pela Secretaria de Assistência Social do Município Natuba - PB, para orientação e treinamento dos servidores que operam os sistemas SUASWEB, CADSUAS, SIBEC, SIGPBF, etc. com acompanhamento semanal, através de visita in loco, na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
Data do Certame: 15/03/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Natuba (Sala de Licitação)
Valor Estimado: R\$ 15.333,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [16677/18](#)
Número da Licitação: 00008/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Seleção e Contratação de pessoas jurídicas para fornecimentos de refeições, na sede do Município e no Distrito de Barra do Camaratuba - Critério de Julgamento: menor preço total por localidade, devendo o fornecimento autorizado serem efetivados nos seguintes locais: Mataraca e Barra do Camaratuba
Data do Certame: 06/03/2018 às 10:00
Local do Certame: Sala do Setor de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [16679/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de construção em geral, elétrico e hidráulico III, (maior parte dos itens fracassados dos pregões n°s 096/2017 e 117/2017)
Data do Certame: 13/03/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande
Documento TCE nº: [16684/18](#)
Número da Licitação: 20102/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Documento: [00489/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual
Exercício: 2018
Interessado(s): Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)), José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Quadro demonstrativo consolidado da despesa (somatório dos valores de todas as unidades orçamentárias) da LOA de 2018, de forma a evidenciar o valor total de cada um dos elementos de despesas orçadas (vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais, outros serviços de terceiros - pessoa física, etc.), solicitado na edição nº 1890 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal e não encaminhado. O não envio da documentação solicitada constituirá sonogação de documentos e informações, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [04267/18](#)
Número da Licitação: 26002/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.
Data do Certame: 12/03/2018 às 14:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [12180/18](#)
Número da Licitação: 00412/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PARA NAVEGAÇÃO LIVRE.
Data do Certame: 16/03/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC
Observações: 1ª chamada - Sessão Deserta 2ª chamada - agendada para o dia 16/03/2018, às 9h.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [13869/18](#)



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES, PARA ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 04/04/2018 às 09:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 93.520,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: [16689/18](#)

Número da Licitação: 00007/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peixe congelado para distribuir com as famílias carentes do Município de Caiçara, na semana santa de 2018 como também para atender outras necessidades que o Município de Caiçara venha ter. Onde o objeto hora licitado tem que ser entregue na manhã do dia 28/03/2018 até as 09:00 horas da manhã na sede do Município de Caiçara.

Data do Certame: 12/03/2018 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara

Valor Estimado: R\$ 21.850,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [16690/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO

Data do Certame: 09/03/2018 às 09:30

Local do Certame: Plenário da Camara Municipal de Juripiranga

Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Observações: A PUBLICAÇÃO TAMBÉM FORA FEITA NA EDIÇÃO DO DIA 27 DE FEVEREIRO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS NA PAGINA DA FAMUP

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [16692/18](#)

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL

Data do Certame: 09/03/2018 às 08:00

Local do Certame: Plenário da Camara Municipal de Juripiranga

Valor Estimado: R\$ 21.000,00

Observações: A PUBLICAÇÃO TAMBÉM FORA FEITA NA EDIÇÃO DO DIA 27 DE FEVEREIRO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS NA PAGINA DA FAMUP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: [16694/18](#)

Número da Licitação: 00011/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO PARA A ESCOLA M. DE ENS. INF. E FUND. MARIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Data do Certame: 28/03/2018 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Valor Estimado: R\$ 149.892,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: [16695/18](#)

Número da Licitação: 00008/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e escolar para atender as necessidades das secretarias de educação, administração, finanças do Município e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Caiçara.

Data do Certame: 12/03/2018 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara

Valor Estimado: R\$ 178.238,03

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Documento TCE nº: [16706/18](#)

Número da Licitação: 20602/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO ENTORNO DA QUADRA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LAFAYETE CAVALCANTE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 06/04/2018 às 09:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 13.989,29

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena

Documento TCE nº: [16710/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCEDIMENTOS DE ULTRASONOGRAFIA ESPECIALIZADA, DE FORMA PARCELADA E COM BASE NA TABELA SUS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA-PB.

Data do Certame: 21/03/2018 às 15:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Valor Estimado: R\$ 11.763,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [16715/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches- PNAC.

Data do Certame: 21/03/2018 às 13:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Valor Estimado: R\$ 56.305,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Documento TCE nº: [16718/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Pavimentação de Paralelepípedos Graníticos, por período de 90 (noventa) dias, para atender a Prefeitura de Ouro Velho/PB

Data do Certame: 27/03/2018 às 14:15

Local do Certame: Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 241.348,10

Observações: Publicado no DOM e DOU

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [16736/18](#)

Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios diversos, para atender as necessidades das Secretarias deste Município

Data do Certame: 06/03/2018 às 14:00

Local do Certame: Sala do Setor de Licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

Documento TCE nº: [16738/18](#)

Número da Licitação: 25008/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data do Certame: 13/03/2018 às 14:00

Local do Certame: RUA SANTA CLARA,S/N CENTRO ANTIGO MUSEU DE ARTES A

Valor Estimado: R\$ 360.060,80



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [16740/18](#)

Número da Licitação: 00015/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação dos serviços contábeis voltados ao setor público com realização de acompanhamento dos procedimentos da gestão orçamentária e patrimonial em âmbito do controle interno municipal

Data do Certame: 09/03/2018 às 15:00

Local do Certame: Sala de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [16743/18](#)

Número da Licitação: 00021/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução de serviços de transportes de estudantes, com rotas diversas, conforme itinerário correspondente.

Data do Certame: 14/03/2018 às 09:00

Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.

Valor Estimado: R\$ 18.900,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: [16757/18](#)

Número da Licitação: 00010/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa Jurídica do ramo pertinente para prestação de serviços Médicos especializados como plantonista na especialidade de "CARDIOLOGISTA", junto ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha/PB, exercício 2018.

Data do Certame: 12/03/2018 às 11:30

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: [16760/18](#)

Número da Licitação: 00011/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de instrumentos e equipamentos Odontológicos destinados a atender às necessidades assistenciais das Unidades de Saúde e POSTO NOTURNO, exercício 2018.

Data do Certame: 12/03/2018 às 14:30

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [16780/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de um veículo tipo passeio destinado a Câmara Municipal de Rio Tinto/PB

Data do Certame: 05/03/2018 às 08:00

Local do Certame: Câmara Municipal de Rio Tinto

Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: [16782/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de sonorização, palco, estrutura, gerador, iluminação, tendas e banheiros químicos provenientes das comemorações das festividades de emancipação política de 122 anos deste município

Data do Certame: 06/03/2018 às 08:00

Local do Certame: NA SALA DA CPL NA SEDE DO MUNICÍPIO

Valor Estimado: R\$ 56.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [16783/18](#)

Número da Licitação: 00011/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEICULO DESTINADO A SECRETARIA

DE OBRAS DESTES MUNICÍPIO.

Data do Certame: 13/03/2018 às 16:50

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB

Valor Estimado: R\$ 72.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [16786/18](#)

Número da Licitação: 00008/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Botijão de Gás GLP c/13 kg (conteúdo e vasilhames) e Água Mineral com 20 (vinte) litros (conteúdo e vasilhames), destinados a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha/PB, exercício 2018.

Data do Certame: 12/03/2018 às 08:30

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: [16787/18](#)

Número da Licitação: 00008/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Botijão de Gás GLP c/13 kg (conteúdo e vasilhames) e Água Mineral com 20 (vinte) litros (conteúdo e vasilhames), destinados a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha/PB, exercício 2018.

Data do Certame: 12/03/2018 às 08:30

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [16792/18](#)

Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de REFEIÇÕES e COFFE BREAK, destinados a Eventos Festivos, Inaugurativos e Comemorativos promovidos pela Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha/PB, exercício 2018.

Data do Certame: 12/03/2018 às 10:00

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: [16793/18](#)

Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de REFEIÇÕES e COFFE BREAK, destinados a Eventos Festivos, Inaugurativos e Comemorativos promovidos pela Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha/PB, exercício 2018.

Data do Certame: 12/03/2018 às 10:00

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [16794/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo, para a locação, montagem, instalação e ser o responsável por toda infraestrutura dos eventos durante o ano de 2018 com os seguintes itens: palco, som, gerador e 10 banheiros químicos para as 9 (nove) festas programadas para o exercício de 2018, conforme Projeto Básico Apresentado no anexo VII.

Data do Certame: 06/03/2018 às 14:00

Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil

Valor Estimado: R\$ 50.170,00

Observações: O aviso do certame foi publicado no DOM edição nº 152 do dia 28.02.2018, afixado no quadro de avisos na entrada da Prefeitura e enviado para 3 empresa



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [16799/18](#)
Número da Licitação: 10004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
Data do Certame: 16/03/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [16800/18](#)
Número da Licitação: 10005/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Data do Certame: 16/03/2018 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [16814/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física, visando a varrição manual das ruas, avenidas e praças, capinagem e corte de árvores na Zona Urbana e distrito Vila Nova Descoberta do município de Logradouro-PB, ainda, coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos dos domicílios da Cidade e Sítios e da Vila Nova Descoberta, como também a Contratação de pessoal de apoio para prestar serviços na creche Maria Júlia da Silva nesta Cidade, nas Escolas Municipais do Município e nas Unidades Básicas de Saúde e Posto de Saúde do Município de Logradouro PB.
Data do Certame: 19/03/2018 às 09:45
Local do Certame: Av. Francisco Gomes, 06 Centro - Logradouro PB
Valor Estimado: R\$ 430.254,00

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [16825/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDOS E DRENAGEM DAS RUAS VANJA VIANA SALES E MARIA VIOLETA FORMIGA (TRECHO: MOACIR ROCHA DE MENDONÇA/BEL. JOSÉ DE OLIVEIRA CURCHATUZ)- AEROCUBO, EM JOÃO PESSOA
Data do Certame: 19/03/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Emlur
Valor Estimado: R\$ 541.013,64

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [16833/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: objeto da presente Licitação é a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de novo elevador no prédio da Casa Civil e ainda retirada do elevador atual, localizado na Av. Duque de Caxias; Retirada dos elevadores atuais, aquisição e instalação de novos elevadores no prédio Sede da ALPB, localizado na Praça João Pessoa e; Aquisição e instalação de elevador no prédio do estacionamento, localizado na Praça 1817, nº 11.
Data do Certame: 07/03/2018 às 15:00
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 1º ANDAR, SALA 125.
Valor Estimado: R\$ 328.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [16838/18](#)
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO CEO(CENTRO DE

ESPECIALIZAÇÕES ODONTOLÓGICAS), ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.
Data do Certame: 12/03/2018 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 283.620,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [16841/18](#)
Número da Licitação: 00024/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ PB.
Data do Certame: 15/03/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ PB
Valor Estimado: R\$ 379.225,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [16842/18](#)
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE HOREBE - PB.
Data do Certame: 21/03/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [16851/18](#)
Número da Licitação: 00024/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - RIACHÃO/PB.
Data do Certame: 22/03/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [16858/18](#)
Número da Licitação: 00025/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Riachão/PB.
Data do Certame: 22/03/2018 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [16871/18](#)
Número da Licitação: 00316/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR
Data do Certame: 20/03/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [16873/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação empresa para fornecimento parcelado de Pneus, câmaras e protetores para atender a demanda da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Jericó/PB
Data do Certame: 13/03/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 176.090,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [16881/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pães e outros produtos de panificação para atender as necessidades da merenda escolar e demais secretarias do Município de Jericó/PB.
Data do Certame: 14/03/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 75.780,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [16889/18](#)
Número da Licitação: 00047/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material odontológico para atender as necessidades dos serviços de saúde deste Município
Data do Certame: 15/03/2018 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 575.398,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [16890/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 14/03/2018 às 08:30
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 246.826,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [16892/18](#)
Número da Licitação: 00048/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em Assessoria Tributária concernente ao acompanhamento de arrecadação tributária do Município na gestão de lançamento, arrecadação, cobrança, fiscalização e recuperação de créditos tributários próprios e capacitação dos servidores municipais envolvidos no sistema de Administração Tributária Municipal
Data do Certame: 14/03/2018 às 15:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 62.933,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [16906/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de forma parcelada de Materiais Odontológico (Insumos) conforme demanda para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Itabaiana
Data do Certame: 13/03/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA PB
Valor Estimado: R\$ 433.202,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [16912/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Futura e eventual aquisição de peças para "veículos pesados" para atender as demandas das secretarias municipais, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).
Data do Certame: 13/03/2018 às 08:00
Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAU-PB
Valor Estimado: R\$ 308.212,71

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [16915/18](#)
Número da Licitação: 22002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONCLUSÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA LOCALIZADA, NA EMEF II, MARIA DO SOCORRO ARAGÃO LIBERAL PAC2 ID 1014811/2013.
Data do Certame: 16/03/2018 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 260.454,33
